

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00298/2024)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	CNPJ:	05.593.119/0001-39
Endereço:	Rua B-8, Quadra 14, Lote 20	CEP:	75.402-700
Bairro:	Setor Estância Itanhanga 1	Fax:	
Telefone:	64 - 99259-1667	Complemento:	
E-mail:	fms.financeiro@caldasnovas.go.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	José Custódio Pereira Neto		
CPF:	062.601.968-06		
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde		
E-mail:	fms.financeiro@caldasnovas.go.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS	CNPJ:	10.796.854/0001-80
Endereço:	RUA 18, QD A-1 LOTE 4	CEP:	75682-050
Bairro:	ESTANCIA ITAGUAI II	Fax:	
Telefone:	643455-4088	Complemento:	
E-mail:	gestor@caldasprev.go.gov.br	Data início da	09/05/2022
Representante	EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS		
CPF:	228.435.151-49		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	gestor@caldasprev.go.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 3.144 de 29/01/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS da quantia de R\$ 7.647.021,82 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.647.021,82 (sete milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e vinte e um reais e oitenta e dois centavos), será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 637.251,82 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 637.251,82 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos), vencerá em 30/08/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° Lei n° 3.144 de 29/01/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00298/2024)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Caldas Novas - GO / 04/07/2024

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55

KLEBER LUIZ MARRA

Prefeito

CPF: 375.576.451-20



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00298/2024)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
37557645120	KLEBER LUIZ MARRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/07/2024
22843515149	EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/07/2024
77480783191	MARCELO TEODORO DA CRUZ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/07/2024
29542685149	SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/07/2024 10:40:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1304264&crc=AF14BCA6>, informando o código verificador: 1304264 e código CRC: AF14BCA6.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00298/2024)**

DECLARAÇÃO

KLEBER LUIZ MARRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00298/2024, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS em 04/07/2024, foi publicado em 16/08/2024 no

() mural
() jornal XXX - Edição nº XXX de XX/XX/XX
 Diário Oficial do Município - Edição nº 1529, de 16/08/2024

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Caldas Novas, 16/08/2024

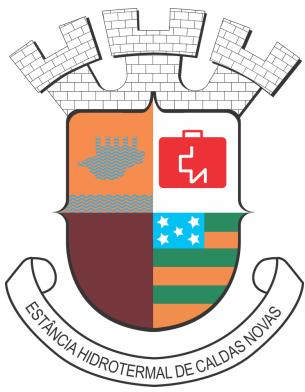
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
37557645120	KLEBER LUIZ MARRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/07/2024
22843515149	EDESIO JUNQUEIRA DE MORAIS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/07/2024
77480783191	MARCELO TEODORO DA CRUZ	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 04/07/2024
29542685149	SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/07/2024



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 04/07/2024 10:40:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1304264&crc=AF14BCA6>, informando o código verificador: 1304264 e código CRC: AF14BCA6.





Diário Oficial

Eletrônico

Caldas Novas - GO,
sexta-feira, 16 de
agosto de 2024

Nº 1529

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 128/2018

Código de Verificação: 20241723816453

Município de **Caldas Novas - GO**

Token de Segurança: 19FF4230-5BD7-11EF-8837-F12E3D06857D

DEMAE

CONTRATO

TERMO ADITIVO II, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Contrato n.º 020/2022

Consultoria Administrativo de Locação de Imóvel que entre si fazem o
DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto e DIONIZIA
PERPÉTUA INÁCIA MOREIRA.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CALDAS NOVAS, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal 560, de 19 de abril de 1.995, com sede nesta cidade, na Avenida Cel. Bento de Godoy, Quadra 33, Lote 13, Centro, Caldas Novas, Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.675.468/0001-86, neste ato representado por seu Diretor Geral, senhor **JOÃO VITOR PEREIRA GOMES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 702.119.711-03, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas - Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2. LOCADORA: DIONIZIA PERPÉTUA INÁCIA MOREIRA, brasileira, viúva, comerciante. Pessoa física, inscrita no CPF: 330.001.901-04, inscrita no RG: 13022525 SSP/GO residente e domiciliada Rua B5 Quadra 12 Lote 02 Bairro: Estância Itanhangá, na cidade de Caldas Novas, doravante denominado Locadora.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVAS:

Objeto: locação de um Poço Artesiano profundo de água fria potável, situado na Alameda 02, Quadra H5, Lote 03, S/N, Bairro Portal das Águas Quentes, Caldas Novas - GO.

A locação em apreço será paga mensalmente em até 10 (dez) dias após o vencimento de cada mês, nos termos do Contrato, o qual disciplinará todas as regras contratuais.

O Bairro Portal das Águas Quentes é uma das regiões de maior altitude da cidade, ocasionando maior dificuldade para o abastecimento de água e ainda não possui rede proveniente da ETA (Estação de Tratamento de Água) do DEMAE. O sistema de abastecimento de água potável existe hoje é proveniente unicamente de captação subterrânea de poço artesiano.

O atual poço que opera no local está com déficit de vazão necessária, ocasionando o desabastecimento da população. Para diminuir este impacto, o DEMAE está enviando várias viagens de caminhões pipas diariamente para encher o reservatório do bairro, trazendo um alto custo de combustível, KM rodado dos veículos pesados, horas extras dos servidores e ainda assim, não é suficiente para atender a demanda.

A solução imediata de melhor viabilidade técnica e financeira para a situação apresentada seria a locação de outro poço. O poço ora citado tem potabilidade e vazão estimada de 07 (sete) m³/h que irá amenizar o déficit de abastecimentos da região.

Assim sendo, a locação do poço em questão é de suma importância o fornecimento de água para este período de estiagem.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

3.1. O Termo Aditivo em apreço refere-se à prorrogação de prazo do contrato de LOCAÇÃO, nos termos dos ditames do art. 57, II, da Lei 8.666/93, bem como das disposições editalícias e contratuais inicialmente pactuadas.

3.2. O Termo Aditivo em epígrafe, refere-se prorrogação visando o restabelecimento das condições inicialmente contratadas.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O objeto do presente instrumento consiste na **prorrogação do prazo do contrato de locação de Imóvel**, celebrado entre o Departamento de Água e Esgoto de Caldas Novas – DEMAE e o Sr. **DIONIZIA PERPÉTUA INÁCIA MOREIRA**, conforme definição contida no contrato principal.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência contratual será prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Agosto de 2024 e findando-se em 01 de Agosto de 2025.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E VALORES:

6.1. O presente **Termo Aditivo** visa o valor de **R\$ 3.114,60 (três mil cento e catorze reais e sessenta centavos)**, totalizando **R\$ 37.375,20 (trinta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Quanto à dotação orçamentária, a mesma comporta a referida prorrogação sendo o mesmo valor empenhado à luz da dotação específica aprovada para o exercício de 2024:

DDEMAE

03.0521.17.512.7016.8068.339036 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA
ÁGUA E ESGOTO – Outros Serviços de Terceiro – Física.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Originário n.º 020/2022.

8.2. Por estarem às partes devidamente contratadas assinam o presente termo aditivo, que passará a valer a partir da data de sua assinatura, respondendo por si, seus herdeiros e sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Caldas Novas, Estado de Goiás, ao _____ dia do mês de _____ de 2024.

JOÃO VITOR PEREIRA GOMES

Diretor Presidente do DEMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto

CPF/MF: sob o n.º 702.119.711-03
Locatário

DIONIZIA PERPÉTUA INÁCIA MOREIRA

CPF: 330.001.901-04
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome .: _____

CPF .: _____

Nome .: _____

CPF .: _____

Código da Publicação:
20241723828036

CALDAS PREV

TERMO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00298/2024)

NOTA: O documento completo estará disponível através do item "Ver cópia do documento".

VER CÓPIA DOCUMENTO

Código da Publicação:
20241723819183



EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0112/2024

A Secretária Municipal de Educação de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a Portaria nº 0112/2024, que “Designa comissão para os fins que menciona, e determina outras providências”. A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.

Caldas Novas/GO, 16 de agosto de 2024.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Caldas Novas – GO

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:
20241723828071

PORTARIA

PORTARIA Nº 0113/2024

A Secretária Municipal de Educação de Caldas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a Portaria nº 0113/2024, que “Dispõe sobre afastamento cautelar de servidor, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 183 da Lei Complementar 021/2014 e dá outras providências”. A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.

Caldas Novas/GO, 16 de agosto de 2024.

VANESSA RODRIGUES ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação
Caldas Novas – GO

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:
20241723828106

CMDCA

PORTARIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em cumprimento a *Lei Municipal nº. 2.834/2018*, vem através deste tornar público a **Portaria 002/2024** – que dispõe sobre as Comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: atribuição e composição – Gestão 2023/2025.

Cleydson Marques dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:
20241723828000

SAÚDE

PORTARIA

PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público as Portarias: 884/2024, 885/2024, 886/2024, 887/2024, 889/2024, 893/2024 “**Concede diária para viagem**”. Gabinete do Secretário de Saúde de Caldas Novas, Estado de Goiás, 29 de julho de 2024.

JOSÉ CUSTÓDIO PEREIRA NETO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 521/2024

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:
20241723828209

DECISÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA/NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOÍAS, através do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, com fundamento no artigo 37, da Constituição Federal e legislação correlata, torna pública a decisão do Órgão Julgador de Primeira Instância, bem como, intima o (a) autuado (a), do seguinte processo administrativo do Auto de Infração Sanitário abaixo:

Processo nº 2024021799 – Controle Interno nº 009/2024
Autuado (a): MARCOS DE LIMA SILVA - KI PASTELÃO CPF/CNPJ nº: 999.642.796-04

Auto de Infração e Imposição de Penalidade “Multa” nº 017/2024 de 28/03/2.024.

A cópia completa deste documento está disponível neste LINK.
Caldas Novas, 15 de agosto de 2.024.

Daniele Marques B. de Souza
Departamento do Contencioso Fiscal
Vigilância Sanitária
Secretaria de Saúde
Município de Caldas Novas/GO

[VER CÓPIA DOCUMENTO](#)

Código da Publicação:
20241723828164

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024

O Município de Caldas Novas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº 044/2024, torna público aos interessados que realizará às **09h00min do dia 05 de setembro de 2024**, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, objetivando **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) P13 E P43 COM COMODATO DE VASILAMES E AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Caldas Novas, 16 de agosto de 2024. ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:
20241723828183

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024

O Município de Caldas Novas torna público que realizará às **09h00min do dia 29 de agosto de 2024**, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024**, objetivando **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA LAVANDERIA HOSPITALAR COM CESSÃO DE DOSADORES EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. A cópia completa do edital disponível no site: www.caldasnovas.go.gov.br. Caldas Novas – GO, 16 de agosto de 2024. ATALINY SOUSA MORAIS, Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação.

Código da Publicação:
20241723828191

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 030/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024000969
MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL 010/2020
MOTIVAÇÃO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO PRAZO COM
REAJUSTE PELO INPC
VIGÊNCIA: 27/08/2024 A 27/08/2025
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
CONTRATADA: START COMPUTADORES LTDA
VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,55
VALOR MENSAL: R\$ 2.600,04
EMPENHO: 402
FISCAL DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: ADILSON ANTÔNIO DO
CARMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CALDAS NOVAS

ANDREI ROCHA TELES
PRESIDENTE

Código da Publicação:
20241723827965

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Expediente

HIDEKI
HIRAMATSU:0108707113
5

Assinado de forma digital
por HIDEKI
HIRAMATSU:01087071135

HIDEKI HIRAMATSU

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL

LARNER DIOGO

SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Av. Orcalino Santos, 283 - Centro, Caldas Novas, CEP: 75680-013
(64) 3454-6810 | diariooficial@caldasnovas.go.gov.br